DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 05 de Setembro de 2018 - Edição nº 323

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5201467426-26EC68D505-AC60B9CCB2-E9081D5A68

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

RESOLUCÃO Nº 05/2018 DE AGOSTO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei nº301/97 de janeiro de 1997;

Considerando o Decreto n º 5.085, de maio de 2014, que define as ações continuadas de assistência social:

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que o atrigo 3º da lei 8.742.de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providencias;

Considerando o Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselho de Assistência Social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Orgânica da Assistência Social, da Politica Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica- NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação afins,

Resolve:

Art. 1º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social .

Art. 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e em caminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 3º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades , serviços ,programas, projeto e benefício socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Agnaldo Gomes Oliveira

Vice- presidente (CMAS).